

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 2.002/93., em 18 de Janeiro de 1993.

CONCEDER REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO IPTU-
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DE-
CHERTA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a conceder redução de 50% (cinquenta por cento) nos valo-
res atuais de IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Art. 2º) - O benefício concedido pelo artigo 1º
desta Lei, incidirá, exclusivamente, sobre o valor de imposto,
e será concedido aos contribuintes que resgatarem seus débitos
no período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de junho do
corrente exercício.

Art. 3º) - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º
de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 18
de Janeiro de 1993.



Dr. Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda
=PREFEITO CONSTITUCIONAL=